



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 978/2019

Referência: Processos SEI nº 50501.239211/2018-03 e nº 50500.318922/2019-26.

Interessado: Concessionária Rota do Oeste S.A.

Objeto: Proposta de Deliberação que autoriza a 4ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Rota do Oeste S.A.

Encaminhamento à VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que autoriza a 4ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e, atendendo ao previsto na Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, nos termos das Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 de julho de 2019 , e do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2013.

Cumpre destacar que a Decisão Judicial proferida no **Processo 1019784-14.2019.4.01.0000 (1157839)** determinou à ANTT que se abstenha "de cominar e exigir penalidades contratuais ou impor descontos tarifários que tenham efeitos punitivos, ou eventual execução da garantia em desfavor da agravante, assim como que mantenham as condições tarifárias vigentes, até que seja solucionado o pedido de revisão quinquenal (apresentado em novembro de 2018) ou até que exista deliberação do juízo arbitral sobre o tema".

2. JUSTIFICATIVA

A análise da matéria foi realizada pela SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018.

3. ANÁLISE

Por meio da Carta Ofício nº 2.422/19 (0337880), de 29/04/2019, a concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016.

Os resultados preliminares acerca das revisões e do reajuste foram encaminhados à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 8934/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 29/07/2019, e do Ofício SEI nº 8530/2019/GREF/SUINF/DIR-ANTT (0833222), de 22/07/2019.

Tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, que facilita à concessionária se manifestar no prazo de 15 dias acerca dos resultados preliminares, a Concessionária apresentou manifestação por meio da Carta nº 2.612/2019 (1040215), de 13/08/2019.

As análises acerca das obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) foram realizadas pela Gerência de Fiscalização e Investimento (GEFIR), conforme as Notas Técnicas SEI nº 1535/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0449769), de 26/06/2019, e nº 3024/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1344887), de 25/09/2019. A análise acerca do reequilíbrio econômico-financeiro foi realizada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GREF), conforme a Nota Técnica SEI Nº 3291/2019/GREF/SUINF/DIR (1535842), de 30/10/2019.

Conforme o Despacho GEFIR (1513250), de 02/10/2019, o percentual de Desconto de Reequilíbrio relativo à Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias para o 5º ano de concessão 1ª parte foi de 24,413130%. A análise relativa à parcela de Desconto de Reequilíbrio referente à Frente de Recuperação e Manutenção para o 5º ano concessão 2ª parte foi realizada por meio do Parecer nº 110/2019/COINFRS/URRS (1547851), de 09/10/2019, encaminhado por meio elo Despacho GEFIR 1662825, e resultou no percentual de 5,3908%. Desta forma, foi considerado na presente revisão o percentual total de **Fator D de 29,80%**.

Para o cálculo do Fator X relativo ao 6º ano, a Gerência de Regulação e Outorga (GEREG), por meio do Despacho GEREG de 16/04/2019 (0337918), informou que a metodologia de apuração do indicador está em desenvolvimento, no projeto pertencente à Agenda regulatória 2019-2020 (processo 50500.115516/2015-80), orientando que na presente revisão fosse considerado o percentual 0,00% (zero por cento) para o Fator X, até a publicação da resolução e a divulgação dos percentuais aplicáveis. Sendo assim, foi considerado na presente revisão o percentual de **Fator X de 0,00% (zero por cento)**. Caso haja diferença entre este valor e o calculado pela GREF, o reequilíbrio serão feito na próxima revisão via Fator C.

A análise dos indicadores do Fator Q foi realizada pela GEFIR, por meio do Parecer Técnico nº 142/2019/GEFIR/SUINF (0337912), de 11/03/2019. Conforme o referido Parecer, foi considerado na presente revisão o percentual de **Fator Q de 0,00% (zero por cento)**.

A análise do **Fator C** foi realizada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GREF) e resultou no valor negativo de **R\$ -0,78949**. Os resultados da análise do Fator C estão consolidados no presente relatório.

O processo de reajuste indicou o percentual de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária, no período de março/2018 a março/2019, com incidência prevista para o período de 06/09/2019 a 05/09/2020.

EFEITO DA REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O quadro 1 apresenta as variações na Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica (TBP/km) devido aos itens considerados nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessão (FCM1, de TIR igual a 8,01%, FCM2, de TIR igual a 9,43%, e FCM3, de TIR igual a 9,95%) em relação à TBP/km vigente, de R\$ 0,03754, aprovada na 3ª Revisão Ordinária e na 6ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação ANTT nº 828/2018.

Quadro 1: Impactos sobre a TBP dos eventos considerados nos fluxos de caixa marginais

Eventos	Fluxo	Variação TBP/km
Inserção do tráfego real do ano anterior nos FCMs	FCM1	0,000001
Inserção do tráfego real do ano anterior nos FCMs	FCM2	-0,00045
Desapropriações	FCM2	0,00001
Custos Administrativos 6,24% - Desapropriações	FCM2	0,0000003
Aumento do custo da Manutenção Pav (Lei dos Caminhoneiros)	FCM2	-0,0044
Controlador/redutor veloc PER	FCM2	-0,00001
Controlador/redutor veloc DNIT (será substituído pelos dois itens seguintes) - Exclusão de valores	FCM2	-0,00134
Controlador/redutor veloc DNIT (Controlador/redutor)	FCM2	0,00050
Controlador/redutor veloc DNIT (Impressão+postagem)	FCM2	0,00007
Custos Administrativos - Implantação e Operação dos sistemas de controle de velocidade oriundos do DNIT	FCM2	0,00003
Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	FCM3	0,000001

Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	FCM3	0,00002
Custos Administrativos: Sistema de Informação Rodoviária - SIR	FCM3	0,000001
EVTEA – Traçado do contorno de Rondonópolis	FCM3	0,00001
Obras de duplicação 2,3km- Rondonópolis	FCM3	-0,00003
Ajuste Base de cálculo do Imposto de Renda	FCM2	-0,00002
Ajuste Base de cálculo do Imposto de Renda	FCM3	-0,000011
Inserção do tráfego real do ano anterior nos FCMs	FCM3	-0,000004

O Quadro 2 apresenta os valores calculados para a Conta C. Conforme se observa, o somatório dos valores considerados na Conta C totalizou o montante negativo de R\$ 71.630.581,84.

Quadro 2: Itens considerados na Conta C

Item	Montante (R\$ correntes)
Arredondamento do ano anterior	3.446,57
Correção de ISSQN diferente de 5%	-972.577,97
Atraso na concessão do reajuste do ano anterior	1.307.292,74
Verbas: RDT e Segurança no trânsito	-583.034,53
Receitas Extraordinárias auferidas no ano anterior	-6.978.871,51
Ajuste no percentual de Eixo suspenso projetado	295.196,74
Reversão de receitas - 1º Termo Aditivo	-5.213.561,28
Correção cálculo - 2º TA - 3RO	38.019,97
Correção Fator d 2º TA	463.746,26
Correção Fator D - 1º RO	-153.619,05
Correção Fator D - 2º RO	-27.902.551,46
Correção Fator D - 3º RO	-31.934.068,31
Total	-71.630.581,84

Ressalta-se que na presente revisão foi considerado o reequilíbrio em razão da retificação das datas de incidência do Fator D/A nos anos anteriores (1ª, 2ª e 3ª Revisão Ordinária), conforme consta do item 9.2.1 do Acórdão nº 2.644/2019 - TCU Plenário, prolatado em 30/10/2019 (TC nº 034.032/2017-7), parcialmente transcrito a seguir:

"9.2.1. promova reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR 163/MT em razão da aplicação de descontos tarifários ("Fator D") insuficientes nas revisões tarifárias ocorridas em setembro de 2017 em setembro de 2018, sem se descuidar ainda da devolução, via "Fator C", dos valores indevidamente auferidos pela Concessionária Rota do Oeste S.A., em observância ao art. 9º da Lei 8.987/1995, subcláusula 22.6 ao Anexo do contrato de concessão;"

A partir dos parâmetros mostrados no quadro 3 a seguir foi calculado um Fator C negativo de R\$ -0,78949.

Quadro 3: Cálculo do Fator C

Taxa de juros (rt)	12,96%
Saldo provisório (C't)	-R\$ 71.630.581,84
Montante (Cdt+1)	-R\$ 71.630.581,84
Montante anterior (Cdt)	-R\$ 11.591.306,33
Fator C anterior (ct)	-0,08212
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt)	91.842.191,08
Tráfego total pedagiado equivalente anterior (t-2)	84.048.851,47
Tx Crescimento	1,05
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt+1)	96.005.798,18
Fator C (ct+1) [%]	-0,78949

Cumpre informar que o Fator C tem incidência anual na tarifa de pedágio e a consideração integral do montante da Conta C gera, na revisão tarifária subsequente, um impacto inverso, pois a redução de R\$ 0,78949, correspondente ao Fator C da presente revisão, deixaria de incidir na tarifa da próxima revisão tarifária.

3.1. Tarifas considerando a aplicação do montante da Conta C

O quadro 4 a seguir apresenta os valores das tarifas nas praças de pedágio P1 a P9 para categoria 1 de veículos.

Quadro 4: Cálculo da tarifa por praça de pedágio

Praça	Tarifa ¹	Tarifa Arred.	TCPi	TBP				Fator D	Fator Q	IRT	Fator X	Fator C
P1	2,31071	2,30	88,0	0,03197				29,804% -0,00002 0,00260 0,00008 0,02930	0% -46,67% 46,67% -50,03% 50,03%	1,51627 0,00008 0,00008 0,00008 0,00008	0% -47,06% 47,06% -50,78% 50,78%	-0,78949 -0,78949 -0,78949 -0,78949 -0,78949
P2	2,71585	2,70	99,5									
P3	2,06410	2,10	81,0									
P4	2,04438	2,00	80,4									
P5	2,99769	3,00	107,5	FCM1	FCM2	FCM3	TBP contrato ²					
P6	2,38117	2,40	90,0									
P7	1,81538	1,80	73,9									
P8	2,55732	2,60	95,0									
P9	3,98412	4,00	135,5									

(1) Tarifa de Pedágio = TCP*TBP contrato*(1-D-Q)*(IRT-X)+TCP*TBP FCM*(IRT-X)+C

(2) Tarifa de leilão revisada considerando o impacto de eixos suspensos (estimado em 11,07% de perda de receita)

O quadro 6 a seguir apresenta um comparativo entre as tarifas antes e depois do arredondamento da 3ª Revisão Ordinária e 6ª Extraordinária e da presente 4ª Revisão Ordinária e 7ª Extraordinária:

Quadro 5: Percentual de variação tarifária em relação à tarifa anterior

Praça	3ª RO e 6ª RE		4ª RO e 7ª RE		% Variação	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1	4,49484	4,5	2,31071	2,30	-48,59%	-48,89%
P2	5,09296	5,1	2,71585	2,70	-46,67%	-47,06%
P3	4,13076	4,1	2,06410	2,10	-50,03%	-48,78%
P4	4,10163	4,1	2,04438	2,00	-50,16%	-51,22%

P5	5,50905	5,5	2,99769	3,00	-45,59%	-45,45%
P6	4,59886	4,6	2,38117	2,40	-48,22%	-47,83%
P7	3,76356	3,8	1,81538	1,80	-51,76%	-52,63%
P8	4,85891	4,9	2,55732	2,60	-47,37%	-46,94%
P9	6,96535	7	3,98412	4,00	-42,80%	-42,86%
				Δ% Média	-47,91%	-47,96%

Observa-se que a variação média das tarifas arredondadas para a categoria 1 de veículos foi negativa de 47,96% (quarenta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

4. CONCLUSÃO

Conforme exposto, o presente Relatório tratou de Proposta de Deliberação para aprovação da 4ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa de Pedágio da Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO).

Foi considerado o percentual de 29,80% (vinte e nove inteiros e oitenta centésimos por cento) para o Fator D e de 0,00% (zero por cento) para os Fatores Q e X.

O Fator C calculado foi negativo de R\$ -0,78949.

Salienta-se que os Fatores D, Q, X e C têm incidência anual, sendo que nova apuração deverá ser realizada para que novos fatores incidam nas tarifas da próxima revisão tarifária.

O processo de reajuste indicou o percentual de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período de julho/2018 a julho/2019, aplicável no período de vigência da 4ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária.

As revisões e o reajuste reduzem a média das tarifas arredondadas nas praças de pedágio da Concessionária em -47,96% (quarenta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior.

O quadro 6 abaixo apresenta os valores das tarifas para a categoria 1 de veículos nas praças de pedágio P1 a P9 resultantes da 4ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária, cuja vigência estava inicialmente prevista para 06/09/2019.

Quadro 6: Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	Tarifa Arredondada
P1	R\$ 2,30
P2	R\$ 2,70
P3	R\$ 2,10
P4	R\$ 2,00
P5	R\$ 3,00
P6	R\$ 2,40
P7	R\$ 1,80
P8	R\$ 2,60
P9	R\$ 4,00

Não obstante aos cálculos apresentados, a Decisão Judicial proferida no Processo 1019784-14.2019.4.01.0000 (1157839) determinou à ANTT que se abstenha "de cominar e exigir penalidades contratuais ou impor descontos tarifários que tenham efeitos punitivos, ou eventual execução da garantia em desfavor da agravante, assim como que mantenham as condições tarifárias vigentes, até que seja solucionado o pedido de revisão quinquenal (apresentado em novembro de 2018) ou até que exista deliberação do juízo arbitral sobre o tema".

Dante disso, submetemos a proposta da 4ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa de Pedágio da Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO) a apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT considerando a determinação contida na referida Decisão Judicial, mantendo-se, portanto, as tarifas aprovadas por meio da Deliberação ANTT nº 828, de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2018, que aprovou a 3ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, nos termos da minuta de Deliberação anexa.

(assinado eletronicamente)

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES

Coordenador de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUINF

(assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

De acordo,

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

ANEXO 1 - MINUTA DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº XXX, DE XXX DE XXXX DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DXX XXX/2019, de XX de XXXX de 2019 e no que consta dos processos nº 50501.239211/2018-03 e nº 50500.318922/2019-26, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa de Pedágio referente ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, da Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, nos seguintes termos:

I - Alterar a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03754 para R\$ 0,03197, a partir da vigência desta Resolução;

II - Aplicar o desconto de reequilíbrio de 29,80% (vinte e nove inteiros e oitenta centésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D;

III - Aplicar o Fator Q de 0,00% (zero por cento);

IV - Aplicar o Fator X de 0,00% (zero por cento);

V – Aplicar o Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,51627 sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

VI – Considerar o Fator C negativo de R\$ 0,78949 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Aprovar, na forma da tabela a seguir, a Tarifa de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT.

Praça de pedágio	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9
Tarifa aprovada - categoria 1 (R\$)	2,30	2,70	2,10	2,00	3,00	2,40	1,80	2,60	4,00

Art. 3º Em razão da Decisão Judicial proferida no Processo 1019784-14.2019.4.01.0000, que determinou à ANTT que se abstinha "de cominar e exigir penalidades contratuais ou impor descontos tarifários que tenham efeitos punitivos, ou eventual execução da garantia em desfavor da agravante, assim como que mantenham as condições tarifárias vigentes, até que seja solucionado o pedido de revisão quinquenal (apresentado em novembro de 2018) ou até que exista deliberação do juízo arbitral sobre o tema", ficam mantidas as tarifas aprovadas por meio da Deliberação ANTT nº 828, de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2018, que aprovou a 3ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, na forma da tabela anexa.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados P1 (R\$)	Valores a serem Praticados P2 (R\$)	Valores a serem Praticados P3 (R\$)	Valores a serem Praticados P4 (R\$)	Valores a serem Praticados P5 (R\$)	Valores a serem Praticados P6 (R\$)	Valores a serem Praticados P7 (R\$)	Valores a serem Praticados P8 (R\$)	Valores a serem Praticados P9 (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50	5,10	4,10	4,10	5,50	4,60	3,80	4,90	7,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00	10,20	8,20	8,20	11,00	9,20	7,60	9,80	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75	7,65	6,15	6,15	8,25	6,90	5,70	7,35	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	13,50	15,30	12,30	12,30	16,50	13,80	11,40	14,70	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00	10,20	8,20	8,20	11,00	9,20	7,60	9,80	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00	20,40	16,40	16,40	22,00	18,40	15,20	19,60	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50	25,50	20,50	20,50	27,50	23,00	19,00	24,50	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00	30,60	24,60	24,60	33,00	27,60	22,80	29,40	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25	2,55	2,05	2,05	2,75	2,30	1,90	2,45	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, Coordenador(a)**, em 02/12/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 02/12/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 03/12/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2091178** e o código CRC **3C549E85**.

Referência: Processo nº 50501.239211/2018-03

SEI nº 2091178

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br